ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
"Casa de Epitácio Pessoa"

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 39, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2014.

Acrescenta um novo art. 192-A à Constituição do Estado da Paraíba e revoga o art. 27 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias, para competir ao Poder Executivo, ao Ministério Público e à Defensoria Pública Estaduais a implementação de Programas Estaduais de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON.

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA, nos termos do § 3° do art. 62, da Constituição Estadual, promulga a seguinte Emenda Constitucional:

Art. 1º Cria-se o Capítulo V, no Título VII da Constituição Estadual, abrangendo o novo Art. 192-A, com a seguinte redação:

"CAPÍTULO V
DA PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

Art. 192-A. Poderão o Poder Executivo, o Ministério Público e a Defensoria Pública do Estado da Paraíba implementar os seus próprios Programas Estaduais de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON, com as competências compatíveis com as respectivas finalidades institucionais e as estruturas organizacionais previstas em Lei."

Art. 2º Revoga-se o Art. 27 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias.

Art. 3º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, **"Casa de Epitácio Pessoa"**, João Pessoa, 17 de dezembro de 2014.

RICARDO MARCELO
Presidente

EDMILSON SOARES
1º VICE-PRESIDENTE

TRÓCOLLI JÚNIOR
2º VICE-PRESIDENTE

JOÃO HENRIQUE
3º VICE-PRESIDENTE

JANDUHY CARNEIRO
4º VICE-PRESIDENTE

JOSÉ ALDEMIR
1º SECRETÁRIO

ARNALDO MONTEIRO
2º SECRETÁRIO

DOMICIANO CABRAL
3º SECRETÁRIO

LÉA TOSCANO
4ª SECRETÁRIA